



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

LEI Nº 813/2021.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Helena-PB autorizado a promover a alienação de veículos e equipamentos automotores do patrimônio municipal, conforme especificação a seguir:

I - VEÍCULO FIAT FIORINO, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2010, PLACA NPR-9006, CHASSI Nº9BD255049A8859619;

II - SUCATA DE FORD KA, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA QFX-4614, CHASSI Nº9BF2H55L3J8023121;

III - SUCATA.: FORD KA, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA QFT-2463, CHASSI Nº9BFZH55L3J8040971;

IV - VEÍCULO: FORD KA, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA QFG-8133, CHASSI Nº9BF2H55L4J8023032;

V- VEÍCULO: FORD KA, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA QSK-4D15, CHASSI Nº9BF2H55L4L8436264;

VI- VEÍCULO: MICRO ONIBUS IVECO, DIESEL, ANO/MODELO 2010, COR AMARELO. PLACA NQJ-5007, CHASSI Nº932L68B01A8419186;

VII- VEÍCULO: MICRO ONIBUS IVECO, DIESEL, ANO/MODELO 2011, COR AMARELO. PLACA NQJ-OFC-2269, CHASSI Nº932L68B01C8433452;

VIII - VEÍCULO: MICRO ONIBUS VOLARE, DIESEL, ANO/MODELO 2004, COR BRANCO. PLACA MNB-5605, CHASSI Nº93PB23C2M4C013072;

IX- TANQUE PIPA, FACCHINI, COR AZUL;

X- VEÍCULO: TRAILER, COR BRANCO;

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos e equipamentos possuir custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º A alienação será precedida de avaliação prévia e da abertura de processo de licitação, com observância das Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 8.666/93.

Artigo 3º A receita auferida pelo Município de Santa Helena-PB, em virtude da alienação/venda da integralidade dos bens especificados no art. 1º desta Lei, deverá ser aplicada na aquisição de veículos novos para do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA- ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal